



## CERTIFICADO N° 296 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ROGER GERALDO SILVA  
CNPJ/CPF : 12.818.354/0001-27

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Córrego do Curral N° S/N Diamantina - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -18.122, (LONG) -43.5122

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 296/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 831.815/2016

Titular ou Requerente : ROGER GERALDO SILVA-ME

Substância(s) Mineral(is) : AREIA

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na	Produção bruta	9999	m <sup>3</sup> /ano
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos	Extensão	1	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/02/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 27/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 27/02/2020 18:15  
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 296 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II do parecer, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. PRAZO: Durante a vigência da licença
2. Comprovar doação de todo resíduo reciclável doméstico à cooperativa da cidade de Diamantina. PRAZO: Anualmente durante a vigência da licença
3. Caso seja atingido o lençol freático, informar ao órgão ambiental e paralisar as atividades imediatamente até regularização da intervenção. PRAZO: Durante a vigência da licença
4. Comprovar a destinação de resíduos da construção civil para aterro de construção civil. PRAZO: 60 dias após a finalização das obras
5. Apresentar revisão do PRAD. PRAZO: Na renovação da licença ou no fechamento da lavra, o que ocorrer primeiro.